



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.453/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO EVENTO
DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS ESPECIAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder premiação em dinheiro aos participantes do "Evento Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio", evento agrícola a ser realizado a partir do mês de outubro de 2022.

I- Para os cafeicultores participantes com café arábica será concedida a seguinte premiação:

- a) Primeiro lugar, R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Segundo Lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- c) Terceiro Lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- d) Quarto Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- e) Quinto Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

II- Para os cafeicultores participantes com café conilon será concedida a seguinte premiação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Primeiro lugar, R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Segundo Lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- c) Terceiro Lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- d) Quarto Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- e) Quinto Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Parágrafo único. A inscrição para participar do “Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio” somente será permitida por competidores que residam ou possuam propriedade produtora de café no município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, **Ficha 519, Fonte 1001.**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 30 de setembro de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.453/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO EVENTO
DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS ESPECIAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.453**, em **20** de **SETEMBRO** de **2022**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder premiação em dinheiro aos participantes do "Evento Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio", evento agrícola a ser realizado a partir do mês de outubro de 2022.

I- Para os cafeicultores participantes com café arábica será concedida a seguinte premiação:

- a) Primeiro lugar, R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Segundo Lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- c) Terceiro Lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- d) Quarto Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

e) Quinto Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

II- Para os cafeicultores participantes com café conilon será concedida a seguinte premiação:

a) Primeiro lugar, R\$ 3.000,00 (três mil reais)

b) Segundo Lugar, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

c) Terceiro Lugar, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

d) Quarto Lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

e) Quinto Lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Parágrafo único. A inscrição para participar do “Prêmio de Cafés Especiais de Afonso Cláudio” somente será permitida por competidores que residam ou possuam propriedade produtora de café no município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, **Ficha 519, Fonte 1001.**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”.

Afonso Cláudio/ES, 20 de setembro de 2022.


MARCELO BERGER COSTA
Presidente

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou a Lei nº 30 de 09 de 22 e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 30 de 09 de 22



Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal